

**NORMAS PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA
APRUMA-SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SINDICATO NACIONAL, BIÊNIO 2025-2027,
ELABORADAS PELA COMISSÃO ELEITORAL.**

DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 1º– O processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão, composta de três (03) membros, titulares, com seus respectivos suplentes, eleitos de acordo com o Art. 56, § 3º, do Regimento da APRUMA-SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN, e conforme decisão de Assembleia Geral, no dia 16 de setembro de 2025.

§ 1º - A Comissão Eleitoral de que trata o *Caput* deste Artigo é composta dos docentes titulares, Edna Selma David Silva, Davi Alysson da Cruz Andrade, Bartolomeu Rodrigues Mendonça e respectivos suplentes, Andrea Cristina de Oliveira Silva, Francisca Socorro Nascimento Taveira, Domício Magalhães Maciel, designados entre seus pares, na reunião do dia 23/09/2025, para o desempenho das funções de Presidenta, Secretário e Relator, respectivamente;

§ 2º - A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida após a proclamação do resultado da eleição, no dia 27/11/2025.

DO REGISTRO DE CHAPAS

ART. 2º– A solicitação de registro de chapa deverá ser realizada presencialmente na secretaria da APRUMA-SSind., a partir das 9h do dia 29/09/2025 até às 17h do dia 14/10/2025, por meio da entrega de formulário disponibilizado no site da APRUMA-SSind., devidamente preenchido, impresso e assinado.

§ 1º - O pedido de registro de chapa deverá ser preenchido em formulário e requerimentos próprios, disponibilizados no site da APRUMA-SSind. e assinado por todos os componentes da chapa e dirigido à presidenta da Comissão Eleitoral, observado o disposto no *Caput* deste artigo.

§ 2º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de registro de chapas e divulgará as chapas inscritas no dia 15/10/2025, até às 19h, no site oficial da APRUMA-SSind.

§ 3º - Caso haja recursos impetrados no prazo estabelecido no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar sobre os recursos, no dia 17/10/2025, até às 17h, e, no dia 18/10/2025, divulgará as chapas habilitadas a concorrerem ao pleito, no site oficial da APRUMA-SSind., até às 19h.

DA RECEPÇÃO DE VOTOS

ART. 3º– Para a recepção de votos haverá 20 (vinte) Mesas Receptoras fixas, composta cada uma por um/a Presidente e um/a Secretário/a, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As Mesas Receptoras não poderão ser integradas por candidatos/as;

§ 2º - Para cada Mesa Receptora poderá ser indicado/a um/a fiscal, por chapa, que será necessariamente credenciado/a pela Comissão Eleitoral, conforme Edital de Convocação.

§ 3º - Os/as candidatos/as são fiscais natos/as.

§ 4º - As Mesas Receptoras serão assim distribuídas: (1) Nos *campi* do Continente: Balsas, Imperatriz (Campus Centro), Grajaú, Bacabal, Codó, São Bernardo, Chapadinha, Pinheiro; (2) No Campus Universitário do Bacanga (COLUN - Hall de entrada, CCH – Hall do CCH, CCET - Hall de entrada, CCSO - Corredor da lanchonete, prédio de Biologia – portão da secretaria, prédio de Farmácia - Hall de entrada, prédio de Odontologia - Hall de entrada, prédio de Enfermagem – Hall de entrada, Medicina Centro (ILA) - Hall de entrada, Núcleo de Esportes - Hall de entrada, Sede Administrativa da Apruma – voto em trânsito, Sede Administrativa da Apruma – Aposentados. Dos locais de votação, a Sede Administrativa da Apruma-Seção Sindical do Andes-SN é o único que terá duas (02) Mesas Receptoras.

§ 5º - Cada eleitor votará em sua respectiva Mesa Receptora, conforme lotação.

§ 6º - Os docentes que estiverem fora do seu domicílio eleitoral, no dia da eleição, poderão votar em trânsito, tal como segue: em São Luís – sede da APRUMA; em Imperatriz – Campus Centro; nos demais *campi* – seção eleitoral local.

ART. 4º– A eleição far-se-á mediante votação direta e secreta, perante à Mesa Receptora.

Parágrafo Único – Só poderão votar os/as sindicalizados/as quites com a APRUMA-SSind., entendendo-se por quitação a inclusão do nome da/o professor/a na folha de consignação de outubro de 2025, emitida pela APRUMA-SSind.

ART. 5º– A cédula de votação conterá o(s) nome(s) da(s) chapa(s) concorrente(s), onde o/a eleitor/a marcará o voto na chapa de sua preferência.

Parágrafo único - A ordem das chapas na cédula de votação será de acordo com a data e hora da inscrição.

ART. 6º– A eleição realizar-se-á no dia 25/11/2025, instalando-se os trabalhos às 8h30, iniciando-se a votação às 9h e se encerrando às 20h do mesmo dia.

ART. 7º– O/a sindicalizado/a identificar-se-á, com documento oficial com foto, perante à Mesa Receptora, assinará a lista de frequência e em seguida receberá a cédula de votação, devidamente rubricada pela Mesa, onde consignará o seu voto, depositando-o na urna.

ART. 8º– Atingido o horário estabelecido para o término da votação e ainda havendo eleitores/as no recinto, o/a presidente da Mesa Receptora distribuirá senhas para que lhes seja assegurado o direito de votar.

ART. 9º– Todas as ocorrências verificadas durante a votação constarão em Ata, que será lavrada e assinada pelo/a Presidente e Secretário/a da Mesa Receptora.

§ 1º - A Ata deverá especificar o número de eleitores/as votantes e de faltosos/as da Mesa.

§ 2º - Encerrada a votação, o/a Presidente e o/a Secretário/a da Mesa lacrarão a urna e a conduzirão com todo o material até o local da Apuração.

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DA CHAPA ELEITA

ART. 10º – A apuração será feita por Mesas Apuradoras, em cada Campus, constituídas de um/a Presidente e um/a Escrutinador/a, designados pela Comissão Eleitoral, facultando a cada chapa indicar um/a fiscal para acompanhar o processo de apuração dos votos.

§ 1º - Os membros das Mesas Receptoras poderão compor as Mesas Apuradoras.

§ 2º - Haverá uma Mesa Apuradora Geral do processo eleitoral de consolidação dos dados apurados em todos os *campi*, que se instalará em local indicado pela Comissão Eleitoral, no Campus do Bacanga, imediatamente após o horário estabelecido para o encerramento da votação, iniciando seu trabalho após o encerramento da eleição, a partir das 20h30, recebendo os mapas de apuração das Mesas Apuradoras de São Luís-MA e dos *campi* do continente.

§ 3º - Em caso de impossibilidade ou por razões de logística, a Comissão Eleitoral designará outro local para a realização da apuração.

§ 4º - O procedimento de apuração se dará da seguinte forma: o/a escrutinador/a fará a leitura do sufrágio consignado em cada cédula e o/a secretário/a fará os registros em mapa destinado para este fim, para a contagem do resultado final.

ART. 11º – Poderá haver impugnação de urna, nos casos de:

I – Urna violada;

II – Divergência entre o número de votantes e o número de votos;

III – Falta de Ata de Mesa Receptora.

§1º - O pedido de impugnação será formulado por escrito à presidenta da Comissão Eleitoral pelo/a candidato/a presidente/a da chapa que se julgar prejudicada;

§2º - Feita a análise do pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral divulgará sua decisão, para a qual não caberá novo recurso;

§3º - Caso o pedido de impugnação seja aceito, não serão considerados os votos contidos na urna impugnada.

ART. 12º – Concluída a apuração das urnas, a Mesa Apuradora Geral lavrará a Ata Circunstancial contendo todas as ocorrências e o resultado da apuração e a entregará à presidenta da Comissão Eleitoral.

ART. 13º – A presidenta da APRUMA-SSind. receberá da Comissão Eleitoral o resultado da eleição e proclamará a chapa eleita. O Secretário da Comissão Eleitoral lavrará a Ata Final, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pela Mesa Apuradora Geral, dando-se por encerrados os trabalhos da Comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 14º – A propaganda eleitoral deverá ocorrer exclusivamente no período destinado à campanha, conforme Edital de Convocação.

ART. 15º – Em caso de comprovado abuso de poder econômico ou político, a Comissão Eleitoral,

mediante solicitação do/a candidato/a à presidente de uma ou mais chapas, a depender do número de chapas inscritas, poderá determinar a suspensão de tais práticas e, em caso de descumprimento da deliberação, a Comissão Eleitoral poderá cancelar o registro da chapa que persista realizando práticas abusivas.

ART. 16º – Não será permitido ao/à sindicalizado/a votar por procuração.

ART. 17º – A Proclamação do Resultado Final – Chapa Eleita, ocorrerá no dia 27/11/2025, até às 19h.

ART. 18º – Em caso de empate entre as chapas, proceder-se-á uma nova eleição, em data a ser determinada pela Assembleia Geral da APRUMA-SSind., convocada em Edital para este fim.

ART. 19º – Em não havendo empate entre chapas, ou outra intercorrência, a posse da chapa eleita dar-se-á no dia 05/12/2025.

ART. 20º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Regimento da APRUMA-SSind.

São Luís, 26 de setembro de 2025.

Membros da Comissão Eleitoral

Edna Selma David Silva
Presidenta

Davi Alysson da Cruz Andrade
Secretário

Bartolomeu Rodrigues Mendonça
Relator